

TIPO: CPS
Nº: 094/2021

CONTRATO que entre si celebram o **Serviço Nacional de Aprendizagem de Cooperativismo de Minas Gerais - SESCOOP/MG** e **A Exposição Roupas LTDA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. **O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS, SESCOOP/MG**, denominado **CONTRATANTE**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, CEP 30150-311, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.064.534/0001-20, neste ato representado pelo seu superintendente ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 005.XXX.3XX-22, e, pela gerente de ISABELA CHENNA PEREZ, portadora do CPF nº 074.XXX.7XX-85.

1.2. **A EXPOSIÇÃO ROUPAS LTDA – GARBO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Rua do Bosque, nº 39-A, Bairro Barra Funda, CEP: 01.136-000, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 25.025.426/0001-20, representado por JOSÉ EDUARDO DE SOUZA CARVALHO, portador do CPF nº 006.XXX.5XX-00 e por ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA CARVALHO, portador de CPF nº 586.XXX.5XX-15.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

As partes acordam que passa a fazer parte deste **CONTRATO**, os seguintes documentos:

- 2.1. Edital Pregão Presencial/ Tipo Menor Preço nº 016/2021 do **SESCOOP/MG**;
- 2.2. Proposta da **CONTRATADA** datada de 09/11/2021; e
- 2.3. Termo de Homologação e de Adjudicação, datado de 09/11/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços de confecção, fornecimento e reposição de uniformes personalizados masculinos para utilização dos funcionários do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de Minas Gerais – SESCOOP/MG.

3.1.1. Entende-se como “fornecimento”, objeto deste **CONTRATO**, a entrega total e de forma única dos quantitativos estabelecidos na cláusula quinta.

3.1.2. Entende-se como “reposição” o fornecimento pela **CONTRATADA** de peças avulsas, conforme demandado pelo **CONTRATANTE** durante a vigência contratual, considerando para tanto os preços unitários estabelecidos na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DO CONTRATANTE:

4.1.1. Colaborar no que lhe couber e for possível para o bom desempenho do objeto deste **CONTRATO**, prestando as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência do Contrato;

4.1.2. Efetuar os pagamentos conforme cláusula 5ª do presente contrato.

4.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o **CONTRATO**;

4.1.4. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar multa conforme.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por Antônio Carlos de Souza Carvalho, José Eduardo de Souza Carvalho, Isabela Chenna Pérez, Alexandre Gatti Lages, Andrea Mol de Freitas Andrade e Robert Martins Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6341-245E-5A8E-98E9.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. O uniforme é padronizado pelo **CONTRATANTE** e seu modelo, identidade e marca da empresa não poderão ser descaracterizados na fabricação e fornecimento dos uniformes pela **CONTRATADA**.

4.2.2. A **CONTRATADA** deverá seguir as paletas de cores fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

4.2.3. A **CONTRATADA** deverá realizar o bordado nas peças conforme o estipulado.

4.2.4. A **CONTRATADA** deverá fazer os uniformes sobre medida para cada funcionário.

4.2.5. A **CONTRATADA** deverá realizar ajustes quando solicitado pelos funcionários.

4.2.6. A **CONTRATADA** deverá garantir a reposição do uniforme, nos prazos previstos neste **CONTRATO**.

4.2.7. A **CONTRATADA** deverá entregar todos os itens de forma "ENTREGA ÚNICA", no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato ou envio de Ordem de Compra.

4.2.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar uma amostra física de todos os itens para que seja verificada se os materiais atendem as especificações solicitadas. As amostras deverão ser enviadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após solicitação.

4.2.9. Todas as peças deverão ter etiquetas do fabricante do tecido, do confeccionista e de numeração.

4.2.10. Executar o objeto do presente **CONTRATO**, nas condições exigidas no Edital Pregão nº 016/2021;

4.2.11. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Edital Pregão nº 016/2021 e observar as diretrizes constantes neste **CONTRATO**;

4.2.12. Manter os valores ofertados no Pregão nº 016/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do contrato é de **R\$88.956,00** (oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais), conforme Termo de Homologação e de Adjudicação datado de 09/11/2021 e proposta da **CONTRATADA** de 09/11/2021.

5.1.1. O valor global do contrato e o valor unitários para as peças de reposição são:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	Administrativo Masculino CAMISA	192	R\$ 249,00	R\$ 47.808,00
02	Administrativo Masculino CALÇA	96	R\$ 279,00	R\$ 26.784,00
03	Garçom CAMISA	04	R\$ 249,00	R\$ 996,00
04	Garçom CALÇA	02	R\$ 279,00	R\$ 558,00
05	Motorista CAMISA	08	R\$ 249,00	R\$ 1.992,00
06	Motorista CALÇA	04	R\$ 279,00	R\$ 1.116,00
07	Adm e Motorista Masc BLAZER	03	R\$ 898,00	R\$ 2.694,00
08	Porteiro Diurno CAMISA	16	R\$ 249,00	R\$ 3.984,00
09	Porteiro Diurno CALÇA	08	R\$ 279,00	R\$ 2.232,00
10	Porteiro Diurno BLUSA DE FRIO	04	R\$ 198,00	R\$ 792,00
TOTAL				R\$ 88.956,00

5.2. O faturamento por parte da **CONTRATADA**, poderá ocorrer imediatamente após todo o fornecimento e entrega dos uniformes. Sendo que o pagamento, por parte do **CONTRATANTE**, será efetuado integralmente em até 28 (vinte e oito) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente aprovada pela Gerência de Gestão de Pessoas do SESCOOP/MG.

5.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail: notasfiscais@sistemaocemg.coop.br contendo os dados bancários para pagamento que será preferencialmente via depósito em conta.

5.4. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto perdurar qualquer pendência contratual.

5.5. No caso de emissão de Nota(s) Fiscal(is) na forma “eletrônica”, a **CONTRATADA** fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ficará(ão) retida(s) para pagamento, até o envio do presente arquivo.

5.6. Os valores previstos no item 5.1, são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual. Ocorrendo prorrogação, os preços poderão ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, se houver manifestação expressa da contratada nesse sentido.

5.7. Caso ocorra comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual, não consiga ser ajustado com a aplicação do INPC, as partes, poderão restabelecer a relação entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.8. Os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** junto à Receita Federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e demais esferas do poder público.

5.9. Salvo autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**, é vedado à **CONTRATADA**, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução do objeto deste **CONTRATO**.

5.10. O pagamento de taxas, impostos, licenças, emolumentos, demais tributos e encargos sociais que incidam sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para fornecimento com a entrega dos uniformes é de 30 (trinta) dias corridos, iniciando-se na data de 17/11/2021, a fim de atender as necessidades do **CONTRATANTE**.

6.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, referente a reposição de peças, iniciando-se na data de 17/11/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, **se do interesse das partes**, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: DETALHAMENTO DO OBJETIVO

7.1. O **CONTRATANTE** possui 7 (sete) modelos de uniforme, que deverão ser seguidos pela **CONTRATADA**, nos seguintes termos e modelos:

7.1.1 Administrativo Masculino:

- Calça Social 85% de poliéster e 15% viscose, tecido poli viscose nacional na cor cinza chumbo, e o forro seria 68% poliéster e 32% algodão. Cós com entretela tecida abotoado com gancho e forrado com o mesmo tecido, over-locado, tendo sobra de tecido na emenda do traseiro de 2 cm, possibilitando o alargamento até 3 cm ou estreitamento até 4 cm. Braguilha forrada com o mesmo tecido e fechada com zíper da mesma cor. As laterais serão over-locadas e rebatidas com pontos correntes simples. Entre pernas e gancho over-locado e fechado, com ponto corrente, tendo nas extremidades sobra de tecido não inferior a 1,5 cm. Bolsos frontais tipo faca forrado com tecido compatível com a cor do tecido. Bolso nas laterais e traseiros chapados com portinholas com entretela tecido, cantos oitavos, velcro para fechamento total, com 10 cm de comprimento e pesponto duplo.
- Camisa social manga longa 40% poliéster e 60% algodão na cor cinza claro, com detalhes na gola e no punho na cor verde escuro. Bordado no Bolso Esquerdo.

- Paletó 85% de poliéster e 15% viscose, tecido poli viscose nacional na cor cinza.

7.1.2. Garçom:

- Calça Social 85% de poliéster e 15% viscose, tecido poli viscose nacional na cor preta.
- Camisa social manga longa 40% poliéster e 60% algodão na cor branca tecido casinha de abelha, sem detalhes. Bordado no Bolso Esquerdo.

7.1.3. Porteiro diurno:

- Calça Social 85% de poliéster e 15% viscose, tecido poli viscose nacional na cor cinza chumbo. Cós com entretela tecida abotoado com gancho e forrado com o mesmo tecido, over-locado, tendo sobra de tecido na emenda do traseiro de 2 cm, possibilitando o alargamento até 3 cm ou estreitamento até 4 cm. Braguilha forrada com o mesmo tecido e fechada com zíper da mesma cor. As laterais serão over-locadas e rebatidas com pontos correntes simples. • Entre pernas e gancho over-locado e fechado, com ponto corrente, tendo nas extremidades sobra de tecido não inferior a 1,5 cm. Bolsos frontais tipo faca forrado com tecido compatível com a cor do tecido. Bolso nas laterais e traseiros chapados com portinholas com entretela tecido, cantos oitavos, velcro para fechamento total, com 10 cm de comprimento e pesponto duplo.
- Camisa social manga longa 50% poliéster e 50% algodão na cor cinza claro tecido casinha de abelha, com detalhes na gola e no punho na cor verde escuro. Bordado no Bolso Esquerdo.
- Blusa de frio moletom liso 50% Algodão 50% Poliéster na cor cinza.

7.1.4. Motorista:

- Calça Social 85% de poliéster e 15% viscose, tecido poli viscose nacional na cor cinza chumbo. Cós com entretela tecida abotoado com gancho e forrado com o mesmo tecido, over-locado, tendo sobra de tecido na emenda do traseiro de 2 cm, possibilitando o alargamento até 3 cm ou estreitamento até 4 cm. Braguilha forrada com o mesmo tecido e fechada com zíper da mesma cor. As laterais serão over-locadas e rebatidas com pontos correntes simples. • Entre pernas e gancho over-locado e fechado, com ponto corrente, tendo nas extremidades sobra de tecido não inferior a 1,5 cm. Bolsos frontais tipo faca forrado com tecido compatível com a cor do tecido. Bolso nas laterais e traseiros chapados com portinholas com entretela tecido, cantos oitavos, velcro para fechamento total, com 10 cm de comprimento e pesponto duplo.
- Camisa social manga longa 50% poliéster e 50% algodão na cor cinza claro tecido casinha de abelha, com detalhes na gola e no punho na cor verde escuro. Bordado no Bolso Esquerdo.
- Paletó 85% de poliéster e 15% viscose, tecido poli viscose nacional na cor cinza.

CLÁUSULA OITAVA: TAMANHOS E AJUSTES

8.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a verificação dos tamanhos do uniforme a serem confeccionados.

8.1.1. Os uniformes serão feitos *sob medida* para cada um dos funcionários, desta forma, a **CONTRATADA** deverá realizar a medição de cada um dos funcionários.

8.2. Os uniformes entregues, que não estiverem de acordo com o tamanho do funcionário, deverão ser ajustados sem custos adicionais.

8.2.1. Os funcionários terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrega, para solicitar os ajustes.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por Antônio Carlos de Souza Carvalho, José Eduardo de Souza Carvalho, isabela chenna Pérez, Alexandre Gatti Lages, Andrea Mol de Freitas Andrade e Robert Martins Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6341-245E-5A8E-98E9.

CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

A **CONTRATADA** será a única responsável pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do presente, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o **CONTRATANTE** nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do presente contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- 10.1.1. Advertência - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta à obrigação contratada;
- 10.1.2. Cancelamento do contrato;
- 10.1.3. Multa por atraso de entrega dos serviços, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**;
- 10.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. Ocorrendo a aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa licitante vencedora fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.3. A prática de atos ilícitos, em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições do Edital, implicarão na aplicação das penalidades previstas nos artigos 31 e 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, garantida a defesa prévia.

10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

10.5. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

10.6. A **CONTRATADA** terá o seu contrato cancelado, caso deixe de atender as condições do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento pelas **PARTES**, das obrigações assumidas por este instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.

11.2. A **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, por questões administrativas/financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, poderá rescindir o presente **CONTRATO**, desde que efetue todos os pagamentos à **CONTRATADA**, pelo fornecimento executado até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

12.1. Nenhuma omissão ou demora por parte do **CONTRATANTE** em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste **CONTRATO** ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia do mesmo; e

12.2. Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pelo **CONTRATANTE**, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO

13.1. Ao **CONTRATANTE** ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.

13.2. Os serviços da **CONTRATADA** serão acompanhados pela funcionária **ANDREA MOL DE FREITAS ANDRADE**, ou na falta desta, por quem o **CONTRATANTE** indicar para cumprir a função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. As **PARTES** reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente **CONTRATO**, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.

14.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente **CONTRATO** visa proteger os direitos e interesses de todo gênero da **CONTRATANTE**, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual a **CONTRATADA** obriga-se, de forma perene, em caráter irrevogável e irretroatável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.

14.3. É vedado à **CONTRATADA** divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste **CONTRATO**, sem qualquer exceção.

14.4. A **CONTRATADA** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a **CONTRATADA** em decorrência do presente contrato poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela executora e seus clientes (“Dados Protegidos”).

14.5. As **PARTES** declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD” (Lei 13.709/2018), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Caso a **CONTRATADA**, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do **CONTRATANTE**, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o **CONTRATANTE** aplicar as penalidades previstas no presente contrato.

15.2. O não exercício, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer dos direitos previstos neste contrato não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por ela exercido a qualquer tempo.

15.3. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**.

15.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

15.5. O **CONTRATANTE** poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

15.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2") e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2021.

SESCOOP/MG:

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

ISABELA CHENNA PEREZ
GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

A EXPOSIÇÃO ROUPAS LTDA:

JOSÉ EDUARDO DE SOUZA CARVALHO

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA CARVALHO

TESTEMUNHAS:

ROBERT MARTINS SANTOS

ANDREA MOL DE FREITAS ANDRADE

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por Antônio Carlos de Souza Carvalho, José Eduardo de Souza Carvalho, Isabela Chenna Pérez, Alexandre Gatti Lages, Andrea Mol de Freitas Andrade e Robert Martins Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6341-245E-5A8E-98E9.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6341-245E-5A8E-98E9> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6341-245E-5A8E-98E9



Hash do Documento

C43A34781E1BAAE11B051DF20DD4399A14394A7AE8420889744C5CBBBFE1361B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2021 é(são) :

- Antônio Carlos de Souza Carvalho (Signatário) - 586.***.***-15 em 06/12/2021 12:07 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: acsc@garbo.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Dec 06 2021 12:07:33 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 177.103.205.105

Assinatura:

Hash Evidências:

B3628FE3B09A9C13583D171FD41E75E08D8F82C5DFB015A4A9867DBA57BF0292

- José Eduardo de Souza Carvalho (Signatário) - 006.***.***-00 em 29/11/2021 10:29 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: jesc@garbo.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Nov 29 2021 10:29:58 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5515 Longitude: -46.6343 Accuracy: 21866

IP 177.103.205.105

Assinatura:



Hash Evidências:

C356A5A3A8F461366CAFCC0395830C8E3B9406E4E97908A761F9FD77E704DE3A

- Isabela Chenna Perez (GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS) - 074.***.***-85 em 26/11/2021 09:02 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta


Evidências

Client Timestamp Fri Nov 26 2021 09:02:39 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9213573 Longitude: -43.932138 Accuracy: 6784.990602958019

IP 186.249.1.62

Assinatura:



Hash Evidências:

F17D7C619963F631B4A0BA7EE49E9E34B2681AD2429EFB20D5F930B218448231

- Alexandre Gatti Lages (SUPERINTENDENTE SESCOOP/MG) - 005.***.***-22 em 25/11/2021 20:20 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Nov 25 2021 23:19:58 GMT+0000 (Horário do Meridiano de Greenwich)

Geolocation Latitude: 53.3458095 Longitude: -6.2543664 Accuracy: 3561.1114459540536

IP 81.173.15.10

Assinatura:

**Hash Evidências:**

92B5730E4E918C0F9E6EF9CABD1FC02D4CE7617DC1F46770531C8822ACAE41EE

- Andrea Mol de Freitas Andrade (Testemunha) - 513.***.***-20 em 24/11/2021 10:01 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: andrea.mol@sistemaocemg.coop.br

Evidências

Client Timestamp Wed Nov 24 2021 10:01:24 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 186.249.1.62

Assinatura:

**Hash Evidências:**

FF8CEB01A36372A38D59742E46DFD3553EE0BD44EFEE71C6229DA708B1FFDBA3

- Robert Martins Santos (Testemunha) - 031.***.***-32 em 18/11/2021 11:13 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Nov 18 2021 11:13:29 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9213666 Longitude: -43.9341315 Accuracy: 6707.886317583965

IP 186.249.1.62

Assinatura:

**Hash Evidências:**

B3A3478EBBE677489C64F669C0967B38AEBE2EC189D59EF79652B9CE9ADC1808

Lucas Alves De Andrade Rocha (Analista Jurídico - Sescop/MG) - 085.***.***-08 em
18/11/2021 10:46 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

